PROJETO DE LEI Nº 881/13

Dispõe sobre a criação do Projeto Minha Segunda Mãe no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto *Minha Segunda Mãe*, destinado a suprir provisoriamente, e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, o atendimento de crianças de zero a cinco anos em instituições formais.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Lei o Planejamento de desenvolvimento do projeto, inclusive seus Parâmetros de avaliação e desenvolvimento posterior, constantes do Anexo I.

Art. 2º 0 Projeto constitui-se dos núcleos já existentes, instalados nos diferentes bairros da cidade, cada qual com sede nas residências do *"Minha Segunda Mãe"*.

Art. 3º Cada núcleo recebe em média 7 (sete) crianças, além dos filhos da *"Segunda Mãe"*, em idade de frequentar creche.

Art. 4º Para a execução deste projeto ficam instituídas as Funções Públicas de *Segunda Mãe;* Monitora de Creche domiciliar; e Orientadora de Creche Domiciliar, constantes do Anexo II desta Lei, contendo atribuições básicas, quantidade, salário-base jornada das mesmas, conforme Lei Complementar 02/1991 - Institui o sistema de carreira dos servidores públicos do Município do Salvador.

Art. 5º A admissão do empregado Público para o exercício de Função Pública de *Segunda Mãe*, Monitora Domiciliar e Orientadora de Creche Domiciliar acorrerá sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Por Decreto do Executivo serão considerados extintos os núcleos de Creche Domiciliar, quando ocorrer construção de creche convencional que absorva a clientela do bairro e adjacências, dando-se prioridade à matrícula às crianças que já vêm obtendo atendimento.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba própria designada em Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
PAULO CÂMARA

ANEXO I

1. Objetivos

1.1 - Objetivo Geral: Dar atendimento integral em regime de semi-internato à crianças na faixa etária de zero a cinco anos através da implantação de uma alternativa que favoreça a comunidade na solução dos seus problemas de falta de creches, oportunizando à mulher sua liberação para participar no mercado de trabalho.

1.2 - Objetivos Específicos: Prestar assistência à criança de zero a cinco anos nos setores de educação, saúde, alimentação, lazer, recreação, atividades pedagógicas e psicossociais.

Liberar a mãe trabalhadora para sua efetiva inserção no mercado de trabalho.

Propiciar à *Minha Segunda Mãe* o aumento de sua renda familiar, prestando serviços dentro do seu próprio lar.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada nas Creches Domiciliares é a de buscar o desenvolvimento biopsicossocial da criança através do trabalho das Monitoras Domiciliares que são treinadas por uma professora e equipe técnica. Estas Monitoras percorrem as residências das *Segundas Mães*, permanecendo por duas horas em cada casa, proporcionando atividades educativas para as crianças e servindo de elo entre a *Segunda Mãe* e a sede do Bairro.

São realizadas reuniões constantes onde participam as Orientadoras de Creche, as Monitoras de Creche Domiciliar, as *Segundas Mães*, os Pais e representantes da comunidade do bairro.

3. RECURSOS MATERIAIS

A Prefeitura Municipal providenciará: Alimentação, Materiais de Higiene e Limpeza, Material de Expediente e equipamentos.

A Prefeitura Municipal ainda providenciará condução e mantém Equipe Técnica.

ANEXO I - PROJETO DE CRECHES DOMICILIARES

6. RECURSOS HUMANOS

O projeto envolverá os seguintes recursos humanos:
02 (dois) - Assistentes Sociais que coordenarão todas as atividades; 18 (dezoito) Orientadoras de Creche Domiciliar, encarregadas de garantir a execução e avaliação do projeto, cada uma responsável por uma RA (Região Administrativa) - RA I (Centro) e subsequentes, RA II (Itapagipe), RA III (São Caetano)... Até finalizar com a última, RA XVIII (Ilhas); 18 (dezoito) Monitoras Domiciliares - Uma para cada RA (Região Administrativa) - RA I (Centro) e subsequentes, RA II (Itapagipe), RA III (São Caetano)... Até finalizar com a última, RA XVIII (Ilhas) com a responsabilidade de percorrer as casas das *Segundas Mães* desenvolvendo atividades pedagógicas e recreativas e 90 (noventa) *Segundas Mães* - 5 (cinco) por cada RA (Região Administrativa) - RA I (Centro) e subsequentes, RA II (Itapagipe), RA III (São Caetano)... Até finalizar com a última, RA XVIII (Ilhas).

7. AVALIAÇÃO
Haverá um acompanhamento permanente das atividades das *Segundas Mães*. Serão realizadas reuniões periódicas e sempre que haja motivo que as justifiquem. Serão exibidos relatórios mensais das monitoras e Orientadoras. Serão feitas visitas pela coordenação do Projeto para que haja supervisão eficiente.

ANEXO II – *PROJETO MINHA SEGUNDA MÃE*

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Função Pública: *Segundas Mães*

Descrição Sintética.

Atender em sua residência, de 2ª a 6ª feira, 7 (sete) menores entre 3 meses a 5 anos de idade, além dos seus filhos em idade de frequentar creche,

provendo os meios para preparo de sua alimentação, cuidados com a higiene e saúde, bem como orientação educativa e moral, sob a supervisão da Monitora e Orientadora de Creche.

Tarefas Principais

1 - Servir as crianças nas suas necessidades diárias, preparando-lhes a alimentação, auxiliando-as nas refeições, para garantir o seu bem-estar e desenvolvimento em ambiente saudável.

2 - Zelar pela higiene e segurança das crianças, promovendo a Creche Domiciliar como instrumento sócioeducativo da comunidade.

3 - Estabelecer condições de higiene, saúde e segurança do seu domicílio, seguindo as normas pré-estabelecidas pelo regulamento interno.

4 - Cuidar adequadamente do preparo da alimentação, da distribuição dos gêneros alimentícios dos equipamentos e utensílios em condições higiênicas apropriadas.

5 - Cumprir as determinações da Administração Superior e as disposições legais pertinentes ao seu campo de atuação.

Quantidade 90 (setenta)

Salário-base conforme Lei Complementar 02/1991.

Jornada semanal: 40 horas

ANEXO II – *PROJETO MINHA SEGUNDA MÃE*

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES.

Função Pública: Orientadora de Creche Domiciliar

Descrição Sintética

Orientar e supervisionar o trabalho das Monitoras de Creche Domiciliar e das *Segundas Mães* Domiciliares, garantindo a execução e avaliação do planejamento, bem como proporcionando a mais estreita colaboração entre os pais, creche e comunidade.

Tarefas Principais

1 - Acompanhar a rotina da criança dentro de um processo participativo pré-estabelecido pelas normas do projeto.

2 - Controlar o serviço das funcionárias conforme as normas estabelecidas pelo projeto, mantendo em dia a documentação necessária ao controle geral do núcleo de Creches Domiciliares.

3 - Controlar o consumo e estoque de gêneros alimentícios, material pedagógico, equipamentos e utensílios.

4 - Promover a seleção, matrícula e o desligamento das crianças.

5 - Promover a Creche Domiciliar como instrumento sócioeducativo da comunidade, integrando pais, crianças e creches.

6 – Participar das reuniões e do planejamento.

7 - Cumprir as determinações da Administração Superior e as disposições legais pertinentes ao seu campo de atuação.

Quantidade: 18 (nove)

Salário-base conforme Lei Complementar 02/1991.

Jornada semanal: 40 horas

ANEXO II – *PROJETO MINHA SEGUNDA MÃE.*

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Função Pública: Monitora Domiciliar

Descrição Sintética

Colaborar no atendimento das crianças percorrendo as casas das *Segundas Mães* no bairro, desenvolvendo atividades pedagógicas e recreativas, ministrando o planejamento diário, orientando e despertando na criança a cooperação e autonomia através da construção de conhecimentos.

Tarefas Principais

1 - Desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e pedagógicas,

procurando despertar na criança a cooperação e autonomia como elementos de construção de conhecimentos.

2 - Responder pelo atendimento das crianças na ausência da *Segundas Mães,* conforme as normas estabelecidas.

3 - Percorrer os domicílios das *Segundas Mães* ministrando o planejamento diário, noções de higiene e elaborando relatório sobre o trabalho da *Segundas Mães*.

4 - Participar do planejamento mensal das atividades psico-pedagógicas.

5 - Cumprir as determinações da Administração Superior e as disposições legais pertinentes ao seu campo de atuação.

Quantidade: 18 (vinte)

Salário-base conforme Lei Complementar 02/1991.

Jornada semanal: 40 horas.

JUSTIFICATIVA

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".
Art. 3º – LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. – ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

Muitas foram às conquistas para a infância e juventude nos últimos trinta anos no Brasil. Dentre as muitas conquistas de ordem social, a nova Constituição Federal consignou no Capítulo III, artigo 208, IV (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006), o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

Segundo o *Site* "brasilescola.com" a desigualdade social e a pobreza são problemas sociais que afetam a maioria dos países na atualidade. A pobreza existe em todos os países, pobres ou ricos, mas a desigualdade social é um fenômeno que ocorre principalmente em países não desenvolvidos.

O conceito de desigualdade social é um guarda-chuva que compreende diversos tipos de desigualdades, desde desigualdade de oportunidade, resultado, etc., até desigualdade de escolaridade, de renda, de gênero, etc. De modo geral, a desigualdade econômica – a mais conhecida – é chamada imprecisamente de desigualdade social, dada pela distribuição desigual de renda. No Brasil, a desigualdade social tem sido um cartão de visita para o mundo, pois é um dos países mais desiguais. Segundo dados da ONU, em 2005 o Brasil era a 8º nação mais desigual do mundo. O índice Gini, que mede a desigualdade de renda, divulgou em 2009 que a do Brasil caiu de 0,58 para 0,52 (quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade), porém esta ainda é gritante.

O que o Projeto Minha Segunda Mães tem como prioridade o desenvolvimento geral das comunidades menos assistidas pelas autoridades, buscando proporcionar condições para que essas famílias possam, cada indivíduo dela, trabalhar tendo a certeza que seus filhos estarão em total segurança. Cuidados por profissionais cuja à formação pedagógica e psicológica serão exigidos para execução de uma função tão importante.

Podemos citar vários exemplos de projetos de mães sociais bem sucedidos no Brasil, como por exemplo, o Projeto de Creches Domiciliares em Sorocaba, SP. Um amplo programa de atendimento a crianças de zero a seis anos em Creches Convencionais; e o Aldeias Infantis SOS espalhadas pelo Brasil.

Por tanto, não é mais possível Salvador virar as costas para um problema social de tamanha magnitude. Peço aqui o apoio dos pares para a aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
PAULO CÂMARA